



RELATÓRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: 00050-00000904/2019-77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019-SSPDF.

OBJETO: Registro de preços de fornecimento e instalação de divisórias e acessórios para atender as necessidades da reforma do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento apresentado ao pregão em referência.

INTERESSADO: ABC Design Divisórias

A ABC Design Divisórias, apresentou pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019-SSPDF:

“Solicitamos esclarecimentos quanto a: Cláusulas 5.4.1.10 e 5.4.2.13 - exigência certificado ABNT NBR 15141:2008, visto que a análise dos produtos ofertados poderão ser comprovados com apresentação de amostras e atestado de capacidade técnica(7.2.1). Informamos que não temos o certificado, mas nosso produto atende a todas normas da ABNT 15.141. Cláusula 5.4 Espessura das divisórias até 80 mm. Em nossa vistoria realizada verificamos no andar térreo que as divisória tem 82 mm e que nossa divisória tem 85mm. Cláusulas 5.4.2.8 e 5.4.2.11 referente ao acabamento dos perfis, onde esta especificado anodizado natural fosco e o apresentado e esclarecido pela arquiteta Sra. Lídia é na cor preta. Esclareço ainda que estes questionamentos não foram feitos na sexta feira em virtude de este órgão só tinha disponibilidade para acompanhamento da vistoria no dia 10/06/2019.”

RESPOSTA: Primeiro há que se esclarecer que o fato de a empresa ter realizado a vistoria no dia 10/06/2019 não é suficiente para afastar a intempestividade do pedido de esclarecimento, eis que vencido desde o dia 07/06/2019.

Entretanto a SSP sempre se aliou à melhor forma maneira de proporcionar às empresas interessadas em seus certames todos os meios que lhe dê a oportunidade de elaborar suas propostas e, assim, ampliar a competitividade do certame. Por esta razão passamos a esclarecer:

Quanto aos itens 5.4.1.10 e 5.4.2.13 do edital:

RESPOSTA: Esclareço que a exigência da certificação emitida pela ABNT restringe a participação de outras empresas no certame e sugiro suspensão do mesmo para alteração editalícia, visto que a segurança da contratação será



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

justificada pela mera conformidade dos produtos com a norma da ABNT 15.141/2008.

Quanto ao item 5.4 do edital:

RESPOSTA: Esclareço que a especificação de espessura exigida no edital possibilita uma variação de 10 % (dez por cento) da medida, qual seja 8 mm, podendo ser para ou menos no momento da instalação das divisórias.

Quanto aos itens 5.4.1.10 e 5.4.2.13 do edital:

RESPOSTA: Esclareço que a redação foi feita de forma equivocada e sugiro alteração de "constituído em alumínio confeccionado pelo processo de extrusão, polido, com tratamento anticorrosivo em aludine, acabamento anodizado ao natural fosco" para "material metálico com tratamento anticorrosivo".

Brasília-DF, 11 de junho de 2019.

NILSON ALMEIDA QUIRINO
Pregoeiro do Certame



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RELATÓRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: 00050-00000904/2019-77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019-SSPDF.

OBJETO: Registro de preços de fornecimento e instalação de divisórias e acessórios para atender as necessidades da reforma do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento apresentado ao pregão em referência.

INTERESSADO: Diviforma

A Diviforma, apresentou pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019-SSPDF:

“Favor conferir o preço estimado para item 3 (portas) – R\$ 96,76 a unidade. Temos a certeza de haver erro. O custo do material é 5 a 8 vezes superior a isso. Porta simples confeccionada em MDF BP de 6 mm de espessura, na mesma cor do revestimento das divisórias, preenchida com colmeia de madeira prevendo correta absorção acústica. Espessura final entre 38 a 40mm. Marco e batentes totalmente confeccionados em elemento metálico, conforme divisórias. O batedor da porta deve conter sistema para amortecer o impacto e vedar a porta. Dobradiças e acessórios serão conforme a necessidade da CONTRATANTE para o ambiente. Que permita a regulagem da folha de porta e alteração de lado de abertura sem necessidade de removê-lo e que o corte para entrada da lingueta da fechadura coincida com o mesmo canal de encaixe das dobradiças; Fechadura com roseta e maçaneta maciça do tipo alavanc.”

RESPOSTA: Esclareço que o preço para o item 3 – PORTA foi corretamente estimado levando-se em conta pesquisas de preços públicos e de empresas privadas, conforme estabelece a Portaria nº 514/2018-SEPLAG.

Brasília-DF, 31 de maio de 2019.

NILSON ALMEIDA QUIRINO
Pregoeiro do Certame

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios
Serviço de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 25/2019 - SSP/SUAG/CLIC/SLIC

Brasília-DF, 18 de junho de 2019

RELATÓRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**PROCESSO:** 00050-00000904/2019-77**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019-SSPDF.**

OBJETO: Registro de preços de fornecimento e instalação de divisórias e acessórios para atender as necessidades da reforma do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento apresentado ao pregão em referência.

INTERESSADO: José Pereira Brandão Júnior

A José Pereira Brandão Júnior, apresentou pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019-SSPDF:

“Na qualificação técnica os atestados (CAT) de comprovação da execução do objeto deve ser em nome do profissional ou em nome da empresa (atestado operacional)?”

RESPOSTA: A comprovação da capacidade técnica, será feita em nome da licitante.

NILSON ALMEIDA QUIRINO

Pregoeiro do Certame



Documento assinado eletronicamente por **NILSON ALMEIDA QUIRINO - Matr. 1681791-5, Pregoeiro(a)**, em 18/06/2019, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24036513&codigo_CRC=ADD85B59.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000904/2019-77

Doc. SEI/GDF 24036513

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Serviço de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 23/2019 - SSP/SUAG/CLIC/SLIC

Brasília-DF, 18 de junho de 2019

RELATÓRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**PROCESSO:** 00050-00000904/2019-77**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019-SSPDF.****OBJETO:** Registro de preços de fornecimento e instalação de divisórias e acessórios para atender as necessidades da reforma do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**ASSUNTO:** Pedido de esclarecimento apresentado ao pregão em referência.**INTERESSADO:** Nova Forma Interiores

A Nova Forma Interiores, apresentou pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019-SSPDF:

"Gostaríamos de saber se o espaço entre os dois painéis de MDF (MIOLO), será oco o preenchido com material acústico, caso seja utilizado material acústico no miolo da divisória, qual a especificação do mesmo?"

RESPOSTA: O "miolo" das divisórias será oco.**NILSON ALMEIDA QUIRINO**

Pregoeiro do Certame



Documento assinado eletronicamente por **NILSON ALMEIDA QUIRINO - Matr. 1681791-5, Pregoeiro(a)**, em 18/06/2019, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=B109C302.

00050-00000904/2019-77

Doc. SEI/GDF 24027756

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2019

De : Monik Stephanie <contatojrdf1@hotmail.com>

sex, 07 de jun de 2019 17:47

Assunto : IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2019

1 anexo

Para : licitacoes@ssp.df.gov.br

Boa tarde,

Segue anexo contendo solicitação de impugnação do edital referente ao pregão eletrônico 12/2019.

Att

Monik Stephanie



Impugnação P.E 12.2019.pdf

238 KB



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º13/2019

A JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na QR 315 CJ 09 LT16 Samambaia, Brasília/DF, CNPJ 12.500.834/0001-45, por sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 7º, §5º e §6º da Lei 8.666/1993;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 12 de junho de 2019, às 09h00min.

O edital de licitação estabelece no item 9.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva

2. DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação por meio do site COMPRASNET e analisou todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou um grave vício no referido edital, o qual põe em risco a sua participação no certame, tanto quanto de outros prováveis interessados, conforme a seguir.

O Edital dispõe nos itens 5.4.1.10, 5.4.3.5 e 5.4.2.13 a exigência de Certificado de conformidade, conforme transcrito abaixo:



Vidraçaria Forte LTDA - ME

CNPJ: 12.500.834/0001-45
CF/DF: 07.547.062/001-56

5.4.1.10. Apresentar certificação de conformidade emitido pela ABNT, que a divisória está de acordo com as normas 15:141/2008.

5.4.2.13. Apresentar certificação de conformidade emitido pela ABNT, que a divisória está de acordo com as normas 15:141/2008.

5.4.3.5. Apresentar certificação de conformidade emitido pela ABNT, que a divisória está de acordo com as normas 15:141/2008.

Observe-se que o edital não previu nenhuma forma alternativa, leia-se, com objetivo que possibilitaria uma infinidade maior de fornecedores, bem como resguardaria esta Corte na aquisição de produtos de qualidade, segurança e durabilidade.

Note-se que a legislação vigente estipula em rol único as possibilidades para a qualificação técnica. Ainda, esta exigência limita-se a um mínimo necessário para realizar a seleção da proposta mais vantajosa e não pode ser utilizado, sublinhe-se, como uma cláusula de limitação, portanto, restritiva a ampla competitividade, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal e art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (vide Acórdãos 861/2013, 61/2013, 555/2008 e 1.846/2010 – plenário, entre outros) a exigência de certificado de produtos a luz das normas da ABNT deve ser embasada de justificativa plausível e fundamentada por meio de parecer técnico no do processo, sob pena de infringir os princípios que norteiam o certame.

Outrossim, pelo princípio da isonomia, finalidade, competitividade e, em especial, da legalidade, deve-se ACEITAR para fins de comprovação do requisito dos itens citados amostras confeccionadas em conformidade com as normas 15:141/2008 que está Corte poderá utilizar para qualificação do objeto do presente certame.

Neste sentido, sua exigibilidade de apresentar certificação de conformidade emitido pela ABNT juntamente com a proposta de preços tem o condão único e exclusivo de afastar grandes potenciais participantes, maculando, mais uma vez, o presente certame.

Ademais, o edital possui 3 etapas, conforme análise editalicias, sendo:

- 1) Etapa de Lances e Proposta: momento que será arrematado e a empresa deverá enviar com a proposta de preços.
- 2) Análise técnica de Protótipo (Amostras)
- 3) Habilitação

Observe-se que o momento de apresentação da proposta de preço deve ser o mesmo de análise de amostras, pois ambas são relativas ao desempenho do produto que se pretende adquirir.

3. DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

Doutrina do Ilustre Marçal Justen Filho, acerca de tão relevante tema assim nos ensina:

“Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os

(61)3459-8543 / 3459-3375

QR 315 Conj.09 Lt. 16
Samambaia - Brasília - DF CEP: 72.307-609
E-mail: contatojrdf@hotmail.com



Vidraçaria Forte LTDA - ME

CNPJ: 12.500.834/0001-45

CF/DF: 07.547.062/001-56

requisitos necessários, **restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.”**

“Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. **Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.”** (grifo nosso).¹

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, acerca da qualificação-técnica, assim se posicionou em Acórdão nº 1.942/2009:

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Tais exigências, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, **devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.**

Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.” ² (grifo nosso).

O mesmo egrégio Tribunal, enfatiza:

Impende frisar que a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde **que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, **sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.**

Diante do exposto, cabe a esta Administração demonstrar que as exigências ora impugnadas ocorreram involuntariamente, não havendo, portanto, intenção do administrador público em comprometer a lisura do certame. Para tanto, faz-se mister a



Vidraçaria Forte LTDA - ME

CNPJ: 12.500.834/0001-45

CF/DF: 07.547.062/001-56

correção do instrumento convocatório, **para que os vícios ora apontados sejam devidamente corrigidos.**

4. DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

A) O acolhimento da presente Impugnação, para que os vícios apontados no instrumento convocatório em tela sejam corrigidos e a legalidade possa se estabelecer, pois, caso contrário, o processo estará maculado de **vício insanável**, gerando-se a **nulidade absoluta** de todos os atos dele decorrentes;

B) Que seja aceito apresentação de amostra/protótipo em substituição aos Certificados de Conformidade;

C) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto às alterações requeridas.

Brasília 07 de junho de 2019.

JR COÉRCIOS E VIDROS
Departamento de Licitações

(61) 3459-8543 / 3459-3375

QR 315 Conj.09 Lt. 16

Samambaia - Brasília - DF CEP: 72.307-609

E-mail: contatojrdf@hotmail.com